



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.022, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 45, de 2009 (nº 51, de 2009, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 241.292-0, publicado no Diário da Justiça de 31 de agosto de 2001, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13-12-2000, conheceu em parte do recurso extraordinário e, nessa parte, deu a ele provimento parcial para deferir, em parte, o mandato de segurança e declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, que alterou a redação do artigo 5º do Decreto nº 66, de 17 de maio de 1991, do Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Ofício “S” nº 45, de 2009 (nº 51, de 2009, firmado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, pelo qual Sua Excelência comunica o provimento parcial do Recurso Extraordinário nº 241.292, julgado em 13 de dezembro de 2000, com consequente declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, que alterou a redação do art. 5º do Decreto nº 66, de 17 de maio de 1991, do Estado da Bahia.

Essa comunicação é feita a este Senado Federal *para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal*.

Acompanham o expediente citado cópia da legislação referida, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão prolatado.

A decisão desta Comissão é terminativa, conforme se depreende do art. 91, II, do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese sua complexidade, não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão.

O uso mais intensivo, pelo Supremo Tribunal Federal, das súmulas vinculantes e do mecanismo de repercussão geral em recurso ordinário – criados pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 – tem produzido efeitos alentadores, possibilitando, segundo números recentes, uma redução próxima a cinquenta por cento no número de feitos que chegam àquela Corte.

Isso, contudo, não retira a possibilidade de atuação do Senado Federal (CF, art. 52, X) para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva* do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, *in* Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão estende *erga omnes* (para todos) os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos. Os efeitos são, segundo lição jurisprudencial da Justiça Federal de segundo grau, *ex nunc*, isso é, não retroativos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, *in* A Constituição Federal Anotada, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183). Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, *in* Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), temos para nós, no caso, a conveniência política da suspensão imediata do decreto estadual baiano, na parte impugnada.

O Decreto referido alterou a base de cálculo de gratificação de produção atribuída aos auditores fiscais e agentes de tributos estaduais da Bahia, colidindo frontalmente com a Lei estadual nº 4.964, de 1989, em seu art. 5º. Como foi reconhecida a legitimidade desta, a matéria se colocou fora do alcance do ato executivo impugnado.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **suspensão** do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, do Estado da Bahia, formalizando a apresentação do projeto de resolução a isso necessário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 72, DE 2009

Suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, do Estado da Bahia.

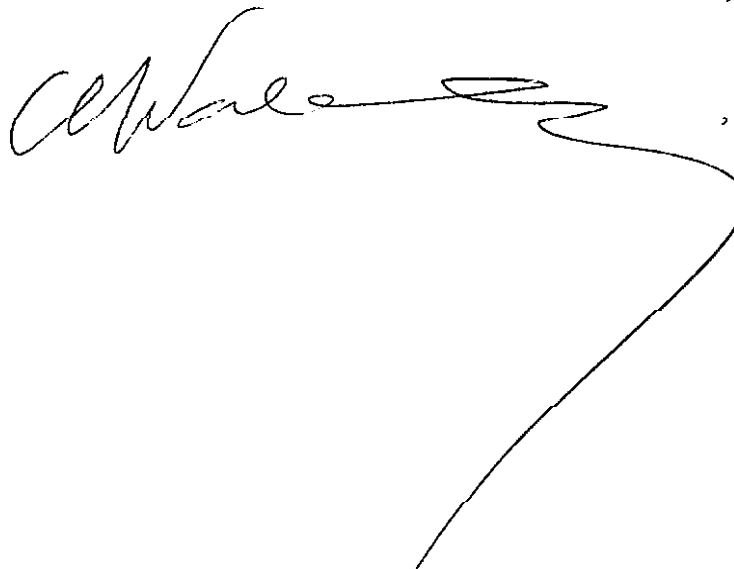
O SENADO FEDERAL, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de norma jurídica constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 241.292-0, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 45 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28 / 10 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: <u>Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. Antonio Carlos Valadares.</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTEI HO
EDUARDO SUPLYC	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOAO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 45, DE 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SLESSEARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOÍZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATI	X				5 - CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREL	X				1 - EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES					2 - ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMEO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
JAREAS VASCONCELOS	X				7 - MARCONI FERILLO	X			
LUCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - EXPEDITO JÚNIOR	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGÊLO				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - FLÁVIO TORRES				

Relator

Presidente da Comissão

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2009

Senador

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 354/PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

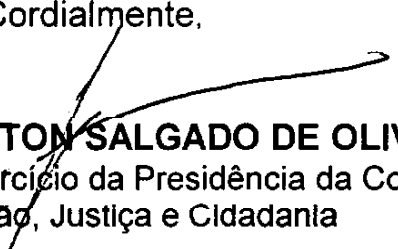
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **suspensão** do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, do Estado da Bahia, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução, referente ao Ofício (SF) nº 45, de 2009 que “Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 241.292-0, publicado no Diário da Justiça de 31 de agosto de 2001, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13.12.2000, conheceu em parte do recurso extraordinário e, nessa parte, deu a ele provimento parcial para deferir, em parte, o mandado de segurança e declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto nº 3.979, de 30 de janeiro de 1995, que alterou a redação do artigo 5º do Decreto nº 66, de 17 de maio de 1991, do Estado da Bahia.”, de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Vice – Presidente no exercício da Presidência da Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Publicado no DSF, de 11/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:18221/2009